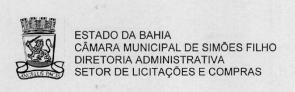


TERMO APOSTILAMENTO N° 001-2023 REF AO CONTRATO N° 033/2022 WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES REF MÊS ABRIL-2023.





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023.

ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2022.

OBJETO: Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

BASE LEGAL: Art. 65, § 8° da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO **DIRETORIA FINANCEIRA**

Simões Filho- BA, 20 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 001/2023

Presidente da COPEL.

Ao Sr. Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo,

Prezado Senhor,

Considerando que a Câmara Municipal de Simões Filho firmou o Contrato nº 033/2022, em anexo, com a empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, cujo objeto é a instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda a mão de obra e materiais necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho e que o mesmo se encontra vigente;

Considerando que o valor total contratual de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) fora empenhado integralmente na dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001-Câmara Municipal de Simões Filho, Atividade: 01.031.0001.1002- Requalificação da Sede do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 44.90.51.00- Obras e Instalações; conforme consta na Cláusula Segunda- Dotação Orçamentária;

Considerando a natureza de prestação de serviços dos itens 02 (manutenção preventiva) e 03 (manutenção corretiva eventual) descritos no Anexo I do Contrato no 033/2022, portanto não se adequam à dotação supracitada;

Venho, através deste, solicitar que Vossa Senhoria proceda à realização de apostilamento para inclusão da dotação orçamentária a seguir transcrita na Cláusula Segunda- Dotação Orçamentária, para que os recursos/valores contratados correspondentes aos itens 02 e 03 sejam empenhados na dotação adequada:

Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e

Administrativos;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99- Outras Despesas de Pessoal- Terceirização-

Pessoa Jurídica;

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA MARQUES SOUZA Diretora Financeira







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente ERIVALDO COSTA DOS SANTOS, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, CNPJ nº 05.006.980/0001-53, situado na Avenida Vasco da Gama, 2931 - Edifício Centro Empresarial Gold Center, Sala 125 - Engenho Velho de Brotas -Salvador/BA, neste ato representado na forma dos Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular Sr. WALDIR MACHADO LOPES, portador do documento de Identidade nº 00.704.356-26 e CPF nº 066.670.905-04, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 051/2022, Nota de Empenho nº 122/2022, referente ao Pregão Presencial nº 011/2022, que regerá pelas Leis 8.666/1993; 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelo Decreto Municipal nº 1.078/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho Atividade: 01.031.0001.1.002 - Requalificação da Sede do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO
- A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta por MENOR 3.1. PRECO GLOBAL.
- O valor global deste Contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).









- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante:
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à CONTRATADA pela INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO ELEVADOR será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) após o recebimento DEFINITIVO do equipamento instalado e funcionando perfeitamente, mediante e conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R;
 - 3.4.1 No caso da não execução contratual ou rescisão contratual antes da instalação com fornecimento do elevador, o valor pago na assinatura do contrato deverá ser restituído integralmente à CONTRATANTE em 08 (oito) dias úteis a contar da notificação.
- 3.5. O pagamento à CONTRATADA pelas MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS se darão apenas pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados e concluídos, conforme Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.
- O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.7. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, median e Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.8. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o

2







- cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.10. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade, fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.12. O início da execução ocorrerá com a emissão de empenho e a assinatura do Contrato pelas partes.
- 3.13. O objeto contratado terá regime de execução indireta e terá os seguintes prazos:
 - a) Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega do equipamento a ser instalado para que a CONTRATANTE verifique a conformidade com as características e condições descritas neste TR, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
 - b) Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação completa e entrega definitiva em pleno funcionamento nas condições deste TR, contados a partir da emissão da Ordem de Servico:
 - c) Garantia dos serviços de instalação e do elevador fornecido por 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva;
 - d) Manutenção preventiva a ser realizada quadrimestralmente mediante chamado/ Ordem de Serviço e nas condições descritas neste TR; e
 - e) Manutenção corretiva a ser realizada mediante chamado/ Ordem de Serviço e nas condições descritas neste TR;
- 3.14. Será mantida comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA por meio de email e/ou telefone. Em casos que necessitem de maior formalização, também serão enviados ofícios.
- 3.15. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro pessoal, equipe técnica especializada para, quando acionada pelo CONTRATANTE, prestar suporte técnico imediato;
- 3.16. A CONTRATADA deverá designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, além de possuir sede, filial ou base administrativa que seja capaz de atender chamados de emergência no prazo de até 60 (sessenta) minutos.
- 3.17. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas brasileiras incidentes visando o perfeito funcionamento do equipamento;









- 3.18. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança para os usuários, como alarme de segurança, iluminação automática, sinalização do poço e do elevador, inclusive quando estiver com carga máxima e em casos de falta de energia ou incêndio.
- 3.19. A execução do objeto contratual compreenderá a instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva do elevador, cabendo à CONTRATADA executar todo e qualquer serviço necessário à completa montagem, instalação e operação do equipamento.

3.20. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 3.20.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas especificas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, sem ônus para administração;
- 3.20.2. Deverão ser realizadas revisões quadrimestrais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, a serem realizadas em data a ser definida pela Administração;

3.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.21.1. Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;
- 3.21.2. A manutenção corretiva poderá ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independentes do horário e feriados, conforme solicitação da Administração;
- 3.21.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento quando este apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com o Termo de Referência e o contrato celebrado;
- 3.21.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo o prazo de 04 (quatro) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores e para os de maior complexidade em até 02 (dois) dias, contados a partir do chamado técnico.
- 3.21.5. Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma







imediata, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, comunicação à CONTRATADA;

- 3.21.6. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, relatório técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato.
- 3.21.7. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já está incluso no valor do contrato.
- 3.22. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o termino do contrato: e
- 3.23. As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.
- 3.24. Os serviços de manutenção e instalação do elevador serão realizados no edifício sede da Câmara Municipal de Simões Filho, situada a Praça da Bíblia, S/Nº, Centro, Simões Filho/Bahía, em horário comercial, ou fora dele, mediante autorização da gestão de contrato.
- 3.25. Quanto às especificações técnicas do elevador, estas estão estabelecidas no item 4 do
- 3.26. Quando dos serviços necessários para a instalação do elevador, estes estão estabelecidos no item 5 do TR.
- 3.27. Quando das condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 7 do TR.
- 3.28. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGA

A CONTRATADA obriga-se







- 6.1.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial de nº 011/2022.
- 6.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso:
- 6.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 6.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.1.13 Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia, bem como exigir de



6







seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante;

- 6.1.14 A CONTRATADA deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 6.1.15 Executar, de forma satisfatória, todos os serviços elencados neste Termo de Referência, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva EPI's e EPC's conforme NR 32;
- 6.1.16 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.17 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quando forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, exceto o previamente apontado na proposta de preços, e manter estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato;
- 6.1.18 Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso;
- 6.1.19 Informar ao EXECUTOR DO CONTRATO quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo do elevador:
- 6.1.20 Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;
- 6.1.21 Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados;
- 6.1.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;
- 6.1.23 A CONTRATADA deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da CONTRATANTE, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 6.1.24 Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e







atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

6.1.25 Apresentar à CONTRATANTE a ART/RRT do responsável técnico pela execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
 - 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
 - 7.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
 - 7.1.5 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
 - 7.1.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
 - 7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta







- Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, a) fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração c) em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo 8.3. administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.









CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a Contratante, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.
 - § 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os precos propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido, nos termos do disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 💥 💢

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.
 - § 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
 - § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 006/2022, Pregão Presencial nº 011/2022 e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta de Preços independente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.







- 13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 13.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado

Simões Filho, 19 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES - Contratada

Testemunhas:

11







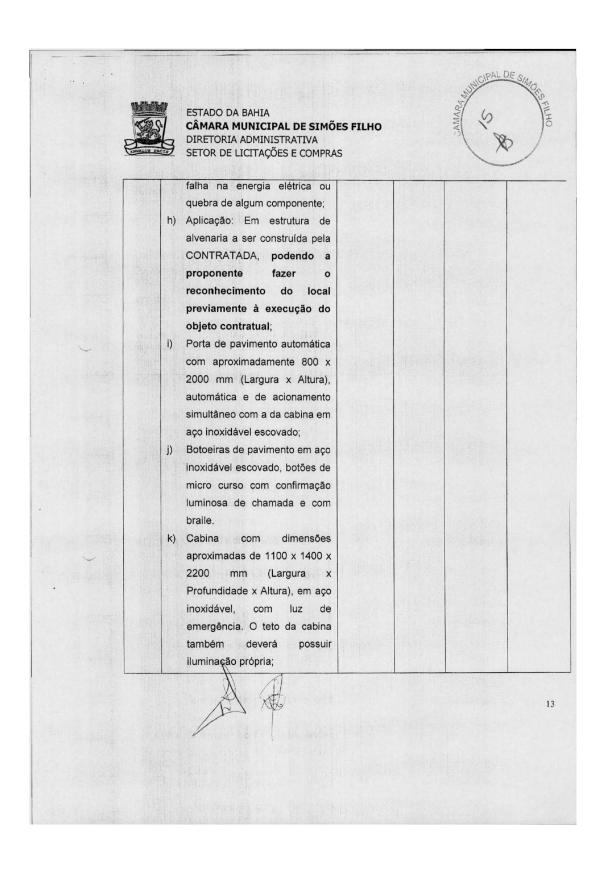
ANEXO I DO CONTRATO Nº 033/2022.

OBJETO: Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, com o fornecimento de toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	DE MEDIDA	QUANTI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Instalação com fornecimento de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e materiais necessários, com as seguintes especificações: a) Capacidade mínima: 300 kg ou 04 pessoas; b) Velocidade aproximada: 20				
01	m/min; c) Percurso aproximado: 04 metros; d) Número de paradas: 02; e) Acionamento: Hidráulico; f) Tensão: 220V, trifásico; g) Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da cabine no sentido de descida em caso de	UND	01	171.100,00	171.100,00

12

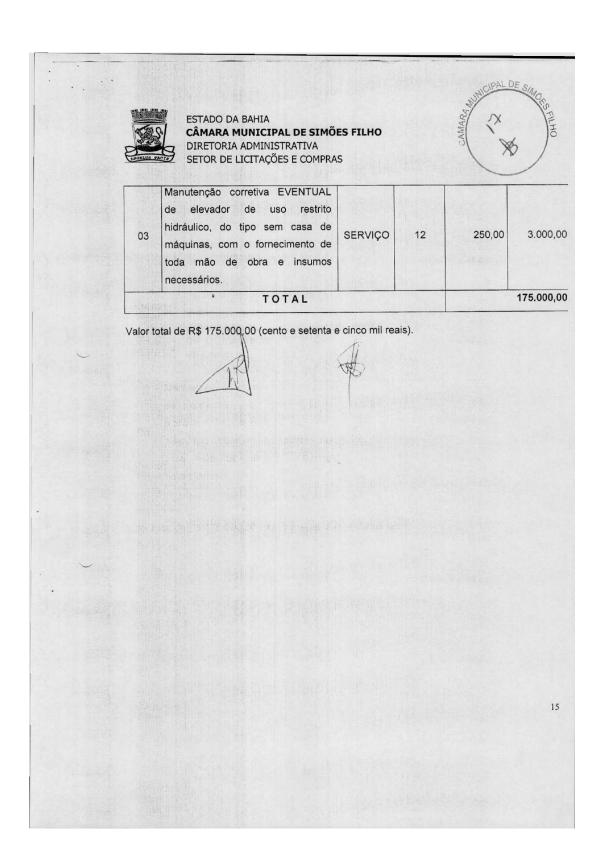






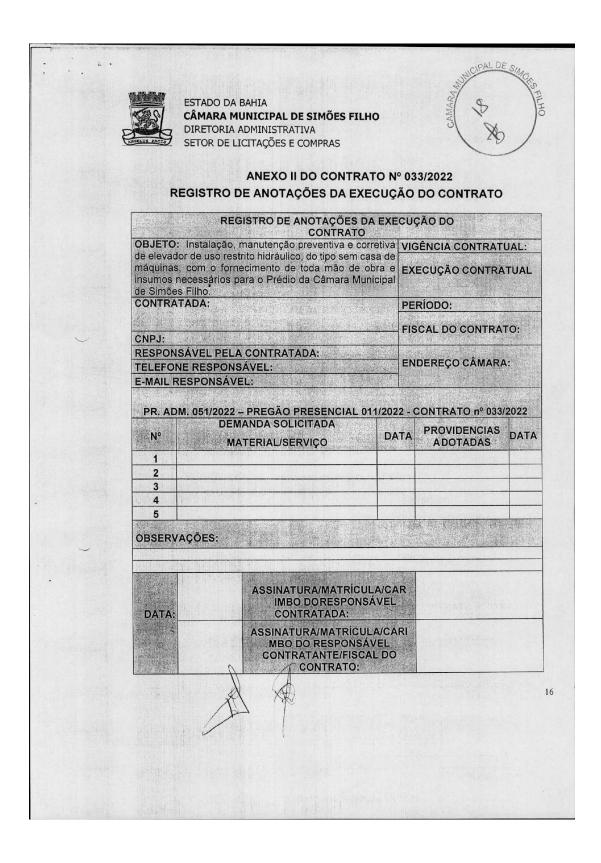
TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR	ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMO DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRA			CAMARA DE	SIMOES FILHO
n) o) p)	Botoeira da cabina em aço inoxidável com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada e com braile; Máquina de tração: Tipo central hidráulica com motor de aproximadamente 5 CV e sem a necessidade de casa de máquinas; Corrimão: no interior da cabina, instalado no painel lateral; Piso: granito; Acabamento: A superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi e pintura na entrada dos elevadores; Sistema elétrico interno: Aterrado com chaves de limites superior, inferior e final.				
de do do form	nutenção preventiva quadrimestral elevador de uso restrito hidráulico, tipo sem casa de máquinas, com o necimento de toda mão de obra e umos necessários.	SERVIÇO	03	300,00	900,00



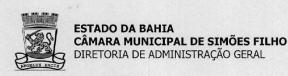














Simões Filho-BA, 10 de fevereiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Origem: Presidente da Comissão Permanente de Licitação (COPEL)

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Termo de Apostilamento Nº 001/2023, referente ao contrato nº 033/2022.

Senhora Procuradora:

A Diretora Financeira da Câmara Municipal de Simões Filho, através do ofício nº 001 de 20/01/2023, solicita a apostilamento no contrato acima mencionado, para acrescentar dotação na Cláusula Segunda- Dotação Orçamentária, conforme acostado nestes autos. Sendo assim, solicito o exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a respeito da solicitação apresentada, bem como sobre a minuta do Termo de Apostilamento, em anexo.

Atenciosamente.

m Velos hore a Amide do Domos. YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO Presidente da COPEL





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MINUTA DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 033/2022, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A MACHADO LOPES EMPRESA WALDIR SERVIÇOS EM ELEVADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho-Bahia, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.612.270/0001-03, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, homologa o presente TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, conforme a solicitação do Setor Financeiro, formulada através do Ofício nº 001/2023, datado de 20/01/2023, referente ao contrato inicial nº 033, de 19/09/2022, na forma das Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo incluir dotação orçamentária no contrato registrado e publicado através no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, na Edição nº 1.665, Caderno III, no dia 23/09/2022, por parte da Administração, visando a contratação de empresa especializada na instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

A Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato nº 033, datado em 19 de setembro de 2022, fica acrescida de dotação, passando a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** GABINETE DA PRESIDÊNCIA



2.1 As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho Atividade: 01.031.0001.1.002 - Requalificação da Sede do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outras Despesas de pessoal-Terceirização - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial Próprio, consoante ao que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Simões Filho-	BA de	 de	2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023



EMENTA: APOSTILAMENTO. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. PELA POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Trata-se de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade e legalidade de firmar Termo de Apostilamento, para inclusão de nova dotação orçamentária, no Contrato Administrativo nº 033/2022, firmado com a sociedade empresária WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.006.980/0001-53, representada pelo seu sócio administrador o Sr. WALDIR MACHADO LOPES, que tem por objeto instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

A titular da Diretoria Financeira justifica, através do oficio nº. 001/2023, anexo às fls. 02 dos autos, a necessidade de incluir nova dotação orçamentária no contrato administrativo nº. 033/2022.

Ao expediente inaugura, anexou-se: ofício nº. 001/2023, cópia do contrato administrativo nº. 033/2022, manifestação da COPEL, Documento da Empresa Contratada, minuta do termo de apostilamento, dentre outros documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa



Praca da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

PAL DE





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA PROCURADORIA JURÍDICA

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas ser vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discriciona redade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Regência nº 8666/93 em seu artigo 65, § 8º dispõe que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". (grifo nosso)

Portanto, o apostilamento é instrumento cabível no caso de mudança da fonte de recursos inicialmente prevista no instrumento contratual, que, por sua vez, não caracterizam alterações contratuais, por isso, não necessitam ser formalizadas mediante termo aditivo, bastando apenas o registro por apostila

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido ao quanto previsto no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos legais, opina esta Procuradoria pelo cabimento do apostilamento em exame.

Ademais, recomenda-se que se proceda a numeração de todas as páginas dos autos a fim de atender o quanto disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.



Praca da Bíblia, s/n - Centro - CEP, 43700-000 - Simões Filho - Bahia Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

CIPAL DE SIMO





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA PROCURADORIA JURÍDICA

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

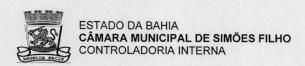
É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho - Ba, 08 de março de 2023.

JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES PROCURADORA JURÍDICA OAB/BA Nº. 43.858

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br







CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 015/2023

Requerente: Diretoria Financeira.

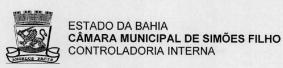
Modalidade: Apostilamento contratual - Contrato 033/2022.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação do número do processo?	X		
Foi anexado justificativa para o feito?	X		
Foi anexado Contrato?	X		
Há solicitação de manifestação do jurídico	Х		
A minuta foi anexada ao processo?	×		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	х		









	Sim	Não	Não se aplica
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica?	x		7.4

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

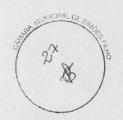
Simões filho, 15 de março de 2023.

Jane Pinto da Silva Controladora Interna





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Simões Filho- BA, 30 de março de 2023.

Processo Administrativo nº 015/2023.

Origem: Presidente da COPEL Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 033/2022.

Senhor Presidente,

Para seu conhecimento e homologação, se assim entender, encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 015/2023, referente a solicitação realizada pela Diretora Financeira da Câmara Municipal de Simões Filho, no sentido de acréscimo de dotação orçamentária na cláusula segunda, item 2.1, do contrato de origem nº 033/2022, firmado por esta Casa Legislativa em 19/09/2022, conforme documentos e parecer jurídico constante nos autos.

Atenciosamente,

Yuri Velos Rosa E Almerda do Como.





ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** GABINETE DA PRESIDÊNCIA



HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade do Termo de Apostilamento nº 001/2023, referente ao contrato nº 033/2022, da empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, cumprindo o disposto no artigo art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Homologar o Termo de Apostilamento nº 001/2023 da empresa acima referida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, autorizando o setor competente adotar as providências necessárias e a devida publicação no Diário Oficial Próprio.

Simões Filho- BA, 25 de abril de 2023.

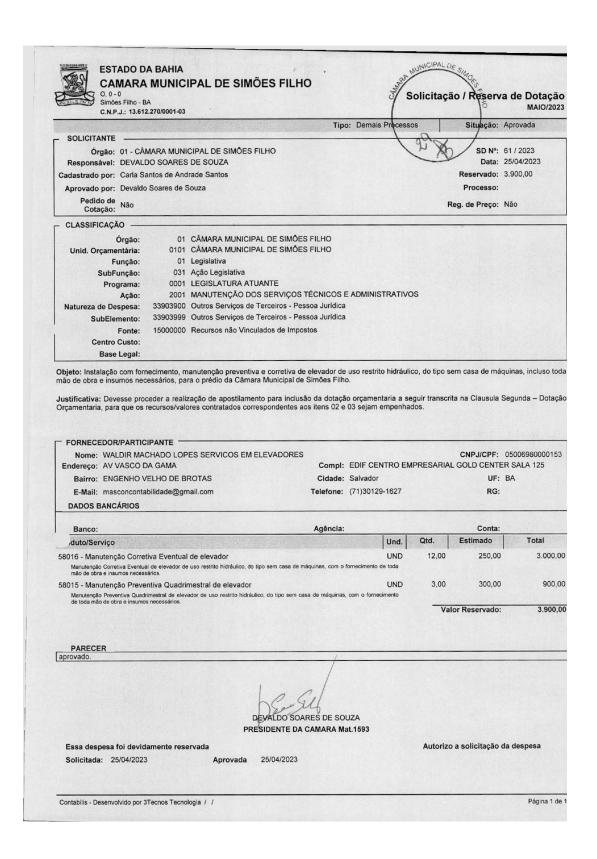
Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia Telefone: (71) 2108-7200 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Página 76











ATO DE PUBLICAÇÃO

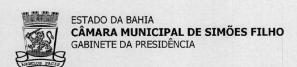
Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, após homologação, autoriza a publicação do Termo de Apostilamento nº 001/2023, referente ao contrato nº 033/2022 da empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, CNPJ nº 05.006.980/0001-53, constante no Processo Administrativo nº 015/2023, para acrescentar a dotação orçamentária Órgão/Unidade: 01.01.001 — Câmara Municipal de Simões Filho; Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 — Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 — Outras Despesas de pessoal- Terceirização — Pessoa Jurídica.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, EM 25/04/23

Rogerio Jesus dos Santos Diretor de Adm. Geral da Câmar

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000







TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 033/2022, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A **EMPRESA** WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho-Bahia, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.612.270/0001-03, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, homologa o presente TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, conforme a solicitação do Setor Financeiro, formulada através do Ofício nº 001/2023, datado de 20/01/2023, referente ao contrato inicial nº 033, de 19/09/2022, na forma das Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo incluir dotação orçamentária no contrato registrado e publicado através no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho, na Edição nº 1.665, Caderno III, no dia 23/09/2022, por parte da Administração, visando a contratação de empresa especializada na instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

A Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato nº 033, datado em 19 de setembro de 2022, fica acrescida de dotação, passando a vigorar com a seguinte redação:







ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** GABINETE DA PRESIDÊNCIA



2.1 As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho Atividade: 01.031.0001.1.002 - Requalificação da Sede do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outras Despesas de pessoal-

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Terceirização - Pessoa Jurídica.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL.

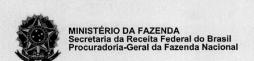
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial Próprio, consoante ao que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Simões Filho- BA, 25 de abril de 2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES CNPJ: 05.006.980/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $\rm n^0$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:53:42 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/09/2023.

Código de controle da certidão: FBBF.33E9.262E.B8C4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/04/2023 11:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 Código Tributário do Estado da Bahia)

MUNICIPAL DE

Certidão Nº: 20232168806

RAZÃO SOCIAL WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.651.737 05.006.980/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt







PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

> Inscrição Municipal: 214.361/001-80 CNPJ: 05.006.980/0001-53

Contribuinte:

WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES

Endereco:

Avenida Vasco da Gama, Nº 2931

EDIF:CENTRO EMPRESARIAL;:GOLD CENTER;SALA:125

ENGENHO VELHO DE BROTAS

40.240-090

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:02:56 horas do dia 10/04/2023. Válida até dia 09/07/2023.

Código de controle da certidão:

2BEE.FF21.3D17.9AEB.3EE2.F3DB.66F8.A1DE

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.006.980/0001-53

Razão Social:

WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADO

Endereço:

AV ESTADOS UNIDOS 528 SALA 1213 / COMERCIO / SALVADOR / BA / $40010\hbox{-}020$

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040200454853103251

Informação obtida em 10/04/2023 11:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 05.006.980/0001-53 Certidão nº: 14739954/2023

Expedição: 10/04/2023, às 12:05:57

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.006.980/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

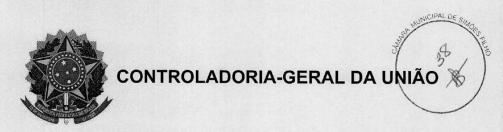
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br





Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES

CPF/CNPJ: 05.006.980/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

- O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.
- O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:00:40 do dia 10/04/2023, com validade até o dia 10/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: suRwFNFMhIyOAmYolVJS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1





EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, em cumprimento ao art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, após homologação, autoriza a publicação do Extrato de Apostilamento nº 001/2023, referente ao contrato nº 033/2022 da empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, CNPJ nº contrato nº 033/222 da empresa WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES, CNPJ nº 05.005.980/0001-53, constante no Processo Administrativo nº 015/2023, para acrescentar a dotação orçamentária Orgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outras Despesas de pessoal- Terceirização – Pessoa Jurídica. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 28 de abril de 2023.

> Certificação Digital: WVZDAHMT-C47UONSL-EG09GQ1S-AWANQIZC Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil